



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 13 de maio de 2019 * nº Especial * Pág. 001/002

SEAD

Solicitação de Comparecimento Nº. 0007/2019

João Pessoa 17 de abril de 2019

Ref. A regularidade do cadastro

De acordo com solicitação da Central de Compras/SEAD referente ao Processo de Nº 2018/ solicitamos a empresa **SANIGRAN Ltda**, CNPJ: **15.153.524/0001-90** comparecer a Secretaria de Administração, na Divisão de Cadastro de Fornecedores, localizado na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa/PB para regularizar o seguinte documento:

- Vigilância Sanitária Municipal

Venho neste sentido, SOLICITAR a mesma, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento, para regularizar a situação junto ao Cadastro de Fornecedores da PMJP para regularização do CRF - Certificado de Registro de Fornecedores.


Luzanda Vilar Lopes Leitão
Chefe da Divisão de Cadastro de Fornecedor
e Prestador de Serviços
Matrícula: 41.496-4

Solicitação de Comparecimento Nº. 0008/2019

João Pessoa 08 de maio de 2019

Ref. A regularidade do cadastro

De acordo com solicitação da Central de Compras/SEAD referente ao Processo de Nº 2018/122535 solicitamos a empresa Indústria de Polpas Natural Sabor EIRELI, CNPJ: **02.368.789/0001-63** comparecer a Secretaria de Administração, na Divisão de Cadastro de Fornecedores, localizado na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa/PB para regularizar o seguinte documento:

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário (último exercício registrado na Junta Comercial), e Índices Econômicos: Solvência Geral, Liquidez Geral, Liquidez Corrente;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Venho neste sentido, SOLICITAR a mesma, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento, para regularizar a situação junto ao Cadastro de Fornecedores da PMJP para regularização do CRF - Certificado de Registro de Fornecedores.


Luzanda Vilar Lopes Leitão
Chefe da Divisão de Cadastro de Fornecedor
e Prestador de Serviços
Matrícula: 41.496-4

SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02 DE 13 DE MAIO DE 2019.

RETIFICA ITENS E DATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 02 DE ABRIL DE 2019, DO CMDCA-JP, QUE INSTAUROU O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DAS REGIÕES SUL, SUDESTE, NORTE, PRAIA, MANGABEIRA, VALENTINA E CRISTO, DA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber da **RETIFICAÇÃO** de itens e data do Edital de Convocação nº 01/2019 do CMDCA-JP, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais artigos, incisos, parágrafos, itens e subitens do referido edital.

Art. 1º. Em virtude da nova redação dada ao art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) pela Lei Federal nº 13.824/2019, o parágrafo 5º do art. 7º do Edital de Convocação nº 01/2019 do CMDCA-JP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - É admitida a recondução para o cargo de Conselheiro Tutelar."

Art. 2º. O inciso I do art. 89 do Edital de Convocação nº 01/2019 do CMDCA-JP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Inscrição de candidaturas: 20 de maio a 18 de junho de 2019;"

Art. 3º. O presente Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de maio de 2019.


Max Gleidson da Silva Ramos
Coordenador do CMDCA/JP


Andrea Patrícia Teotônio de Lira
Presidente da Comissão Eleitoral
CMDCA-JP

Chamada Pública nº 001/2019

Lista classificatória e lista de reserva da seleção de Agricultores Familiares classificados para o fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa de Aquisição de Alimentos - PPA

AGRICULTORES(AS) FAMILIARES CLASSIFICADOS

NOME	MUNICÍPIO
1. EDILZA DA SILVA PESSOA	ALHANDRA
2. ISRAEL JULIO DA SILVA	ALHANDRA
3. ARNOUD SILVINO CORREIA	ALHANDRA
4. ISRAEL DA SILVA DE OLIVEIRA	ALHANDRA
5. RAIF PEREIRA	ALHANDRA
6. MARIA JOSÉ DA SILVA LUZ	PEDRAS DE FOGO
7. VIVIANE AMÁVEL DA SILVA	PEDRAS DE FOGO
8. MARIA JOANA DA SILVA	PEDRAS DE FOGO
9. ROSELIA MARIA GONÇALVES SILVA	PEDRAS DE FOGO
10. ROSILENE MARIA DA SILVA TEODORO	PEDRAS DE FOGO
11. GILVANETE SILVA DE SOUZA	PEDRAS DE FOGO
12. ROSIANE DA SILVA	PEDRAS DE FOGO
13. MARIA JOSÉ DA SILVA CPF: 013.548.124-41	PEDRAS DE FOGO
14. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SANTOS	PEDRAS DE FOGO
15. EDILENE FERREIRA PEREIRA	PEDRAS DE FOGO
16. LAFAETE JOSÉ DA SILVA	PEDRAS DE FOGO
17. SEVERINO DOMINGOS DOS SANTOS	PEDRAS DE FOGO
18. JOSÉ BENTO PEREIRA FILHO	PEDRAS DE FOGO
19. MARIA DA PENHA PEREIRA	PEDRAS DE FOGO
20. MARILENE MARIA DA SILVA	PEDRAS DE FOGO
21. MARILENE MARINHO DE PONTES	PEDRAS DE FOGO
22. IVONEIDE MARIA DA SILVA PEREIRA	PEDRAS DE FOGO
23. ELIZANGELA DOS SANTOS	PEDRAS DE FOGO
24. JACQUELINE SEMIÃO SILVA	PEDRAS DE FOGO
25. EROSILDA EDSON ALVES	PEDRAS DE FOGO
26. ELIDIANA ANDRÉ DA SILVA	PEDRAS DE FOGO
27. KLIVIA DA SILVA SANTOS COSTA	PEDRAS DE FOGO
28. MARIA DAS DORES MENDES DA SILVA	PEDRAS DE FOGO
29. SONIA MARIA DA SILVA	PEDRAS DE FOGO
30. ANA MARIA MOTA DA SILVA	PEDRAS DE FOGO
31. IVANEIDE GONÇALVES FERREIRA	PEDRAS DE FOGO
32. VALDETE MARIA ALVES	PEDRAS DE FOGO
33. MARIA JOSÉ DA SILVA CPF: 013.999.124-70	PEDRAS DE FOGO
34. RAQUEL GOMES DA SILVA	PEDRAS DE FOGO
35. SIVANI ALTINO DA SILVA	PEDRAS DE FOGO
36. EDVANIA RODRIGUES DA SILVA	PITIMBU
37. MARIA DA LUZ FELIX DO NASCIMENTO	PITIMBU
38. ANA MARIA DO NASCIMENTO	PITIMBU
39. ANA LUCIA DOS SANTOS NEVES	PITIMBU
40. MARIA JOSÉ ALVES	PITIMBU
41. ELIAS DOS SANTOS SILVA	PITIMBU
42. MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE OLIVEIRA	PITIMBU
43. JOSINEIDE NASCIMENTO DA SILVA	PITIMBU
44. BETANIA DE LIRA SILVA	CONDE
45. ROSELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	CONDE
46. LENIRA PEREIRA BRAGA	CONDE
47. GEILSA ROBERTO DA PAIXÃO	CONDE
48. EVANICE SILVA DE OLIVEIRA	CONDE
49. MARCIA PEREIRA DA SILVA	CONDE
50. ADRIANA MARIA DOS SANTOS	CAAPORÃ
51. ADRIANA BENTO DOS SANTOS	JOÃO PESSOA
52. JESSE XAVIER DE AZEVEDO JÚNIOR	SOBRADO
53. LUIS GONÇALVES DA SILVA	SÃO MIGUEL TAIPU
54. MONICA ALVES ROCHA FERREIRA	CRUZ DO E. SANTO

EXTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09017/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09009/2019**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09017/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar pertencentes às unidades escolares, CREIS e prédios administrativos da Secretaria de Educação e Cultura, com fornecimento de materiais, insumos e reparação de peças, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar os serviços de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo contratual;
- c) executar os serviços conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
 Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
 Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
 Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevânio de S. Macedo**
 Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
 Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
 Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
 Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
 Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
 Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
 Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
 Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
 Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
 Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**
 Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
 Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
 Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
 Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**
 Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**
 Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
 Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
 Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
 Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
 Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
 Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

d) Os serviços deverão ser realizados nas unidades escolares, CREIS e prédios administrativos, de acordo com agendamento feito pela ASSENG, através de ordem de serviço.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao serviço executado, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do objeto registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: PB CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

CNPJ: 09.499.826/0001-11

FONE/FAX: (83)3221-9171/(83)98811-7822

END.: RUA PROFESSOR MANOEL COUTINHO, 408- BAIRRO DOS ESTADOS- JOÃO

PESSOA/PB

CEP: 58.013-470

EMAIL: pbclima@hotmail.com

ITEM 1	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	APARELHO/ANO	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado	6.262	R\$ 32,70 (Trinta e dois reais e setenta centavos).	R\$ 204.767,40 (Duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).
ITEM 2	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	APARELHO/ANO	Manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado	3.131	R\$ 34,60 (Trinta e quatro reais e sessenta centavos).	R\$ 108.332,60 (Cento e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).
ITEM 3	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
3.1	SERVIÇO	Desinstalação de aparelho de ar condicionado	600	R\$ 119,833 (Cento e dezenove reais, oitocentos e trinta e três centésimos de reais).	R\$ 71.899,80 (Setenta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
Valor Total do Lote: 384.999,80 (Trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9147			
9163	10.101.12.361.51		
9164	97.2476	3.3.90.39/1111/1113/	Recursos Ordinários/FUNDEB/FNDE
9210	10.101.12.365.51	1124	(Salário-Educação)
9211	97.2777		
9213			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Assessoria de Engenharia da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 07 de maio de 2019.

Costa
Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação
Carlos Roberto Moura Filho
PB CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.499.826/0001-11



**Prefeitura
Municipal de
João Pessoa**

Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE
180**

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)